



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO DE CESSÃO DE USO

### CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 004/2022 - TJAM

**CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 004/2022 - TJAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CEDENTE**, e do outro lado, o **PODER EXECUTIVO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS - SEC**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Sete de Setembro, nº 1.546, Villa Ninita, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.801.623/0001-26, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO**, Sr. **CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do Registro Geral nº 19641931 – SSP/AM e inscrito no CPF nº 000.994.122-33, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital Sei nº 2022/000015100-00, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, a presente **CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 004/2022 - TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a **CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL** do denominado Palácio Clóvis Beviláqua atual **CENTRO CULTURAL PALÁCIO DA JUSTIÇA - MUSEU DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (MUJAM)**, conforme portaria 1.309 de 30 de junho de 2021, situado na Avenida Eduardo Ribeiro, s/nº, Centro, pertencente ao **CEDENTE** em favor do **CESSIONÁRIO**, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter provisório, a sua posse e responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao funcionamento do **MUSEU DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (MUJAM)** com fins culturais e promoção de atividades artísticas que guardem afinidade com a destinação, história e tradição do bem público, assim como o uso dos artefatos e materiais listados no **ANEXO I**.

2.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de utilização do bem imóvel, objeto desta Cessão, por parte do **CEDENTE**, mediante comunicação prévia ao **CESSIONÁRIO**, sem prejuízo do prazo de vigência, responsabilidades, obrigações e demais encargos estabelecidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente Instrumento será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

4.1. Por força do presente ajuste, deverá o **CEDENTE** responsabilizar-se:

- Pelo levantamento dos bens móveis, decorativos ou não, existentes no imóvel ora cedido, com o respectivo arrolamento publicado no Diário da Justiça Eletrônico;
- Pela designação de servidor da Divisão de Patrimônio e Material do **CEDENTE** para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais

deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CESSIONÁRIO**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;

- c) Pela autorização de eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel, objeto deste instrumento;
- d) Pela prestação ao **CESSIONÁRIO** de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;
- e) Pela cessão de servidor(es) e técnico(s) do(s) quadro(s) do **CEDENTE** para atuarem na estrutura administrativa do **CESSIONÁRIO**, visando à consecução dos objetivos deste instrumento, quando necessário e a critério das partes.

**4.2. Deverá o **CESSIONÁRIO** responsabilizar-se por si e seus sucessores:**

- a) Pelo uso e conservação do bem imóvel e seus pertences;
- b) Pelo uso e conservação dos bens móveis, decorativos ou não, recebidos na cessão do imóvel, conforme descrição nos autos;
- c) Pela defesa do bem imóvel contra terceiros;
- d) Pela elaboração e aplicação da programação artística e cultural do bem, bem como pelas despesas dela decorrentes;
- e) Pela realização de atividades gratuitas de visitação, inclusive guiada;
- f) Por outras atividades do sistema cultural, compatível com a destinação do bem, sua história e tradição;
- g) Pelos encargos decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como despesas com vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, manutenção predial e outros;
- h) Pelos encargos e obrigações legais decorrentes da difusão e promoção dos eventos;
- i) Pelo pessoal que utilizar na execução deste instrumento, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado;
- j) Pela conferência e recebimento do patrimônio móvel e imóvel.

**4.3. Os servidores, empregados ou terceirizados do **CESSIONÁRIO** não terão vínculo de qualquer natureza com a **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, previdenciária e correlatas, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.**

**4.4. O **CEDENTE** não se responsabilizará por quaisquer despesas e encargos inerentes aos empregados do **CESSIONÁRIO**.**

**4.5. Correrão por conta do **CESSIONÁRIO** os encargos tributários referentes a impostos, taxas e demais contribuições que tenham por fato gerador a utilização das instalações, objeto do presente termo.**

**4.6. Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos, objeto deste ajuste, correrá à conta do **CESSIONÁRIO**, devendo ser executado por empresa especializada no ramo.**

**4.7. Compete ao **CESSIONÁRIO**, além de outras atribuições, o seguinte:**

- a) Manter e conservar o bem imóvel e seus pertences, objeto desta Cessão, cujo uso lhe é cedido, assumindo todos os encargos que decorram da utilização do bem, trazendo-o, permanentemente, em perfeito estado de conservação, sob pena de, em assim não procedendo, revestir sua posse de má-fé, sujeitando-se aos rigores da Lei, além do cancelamento imediato e automático deste ajuste independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- b) Devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da rescisão ou encerramento do presente Termo, o imóvel cedido, em perfeito estado de conservação;
- c) Planejar, programar, promover, divulgar, custear, administrar, executar e acompanhar as atividades artísticas e culturais que guardem afinidade com a destinação, história e tradição do bem público, objeto deste ajuste;
- d) Receber e conferir o rol de bens cedidos e pertencentes ao imóvel objeto deste instrumento;
- e) Manter o nome do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e seus dirigentes em todos os impressos utilizados nos eventos, indicando a presente Cessão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS OUTROS ENCARGOS**

**5.1. O **CESSIONÁRIO** é também obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a utilização do bem é cedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe, providenciar, especialmente, os alvarás, quando for o caso.**

**5.2. Não terá o **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização por parte da **CEDENTE** no caso de negação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a exercer no imóvel, objeto deste termo.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

**6.1.** O **CEDENTE** não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo **CESSIONÁRIO** com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES DE USO**

**7.1.** A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- a) Entregar o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Nona ou quando assim exigir a **CEDENTE**;
- b) Usar o bem rigorosamente de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Quarta;
- c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

**8.1.** Finda a Cessão de Uso, a qualquer tempo, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

**8.2.** Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

**9.1.** Incumbe ao **CESSIONÁRIO** efetuar às suas expensas, as reparações ou consertos dos danos que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais do bem imóvel, bem como, mantê-lo em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

**9.2.** O **CEDENTE** terá sempre direito de exigir que antes da devolução do bem, o mesmo seja repostado, à custa do **CESSIONÁRIO**, no estado em que se encontrava por ocasião do início da Cessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA CESSÃO**

**10.1.** A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas às partes contratantes, a não serem as decorrentes da utilização do bem objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, e caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**12.1.** A presente Cessão não envolve a transferência de recursos. As ações dela resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O **CESSIONÁRIO** obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir este Termo, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresse consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO BEM**

**14.1.** Poderá o **CEDENTE** vistoriar o bem móvel, objeto desta Cessão, desde que previamente comunicado, não podendo o **CESSIONÁRIO** se opor a determinada vistoria.

**14.2.** Ao **CEDENTE** é assegurado livre acesso ao local, objeto desta Cessão e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**15.1.** Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de caso fortuito ou força maior que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina pelo presente termo, poderá o **CEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Considerar terminada a Cessão de Uso caso o **CESSIONÁRIO** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) Considerar suspenso o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;
- b) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- d) Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

**16.2.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**17.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**17.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Termo, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregues no Protocolo Administrativo da **CEDENTE** e/ou do **CESSIONÁRIO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**18.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**19.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto da presente cessão de uso será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observando-se o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes celebrantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**21.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**21.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução da cessão, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

**21.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**21.4.** O **CESSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CEDENTE**.

**21.5.** O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a comunicar ao TJAM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, pelo **CEDENTE**, e no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, pelo **CESSIONÁRIO** de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo. E por estarem justos e convencidos, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 05 de outubro de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
*Assinado digitalmente*

**CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO**  
 Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas  
*Assinado digitalmente*

**TESTEMUNHAS:**

**ARÍSTOCLES RANNYERI N. DE LIMA**  
 Assistente Judiciário do TJAM  
*Assinado Digitalmente*

**JOSIE CRISTINA JERONIMO**  
 Assistente Judiciário do TJAM  
*Assinado Digitalmente*

**ANEXO I – LISTA DE ARTEFATOS, DOCUMENTOS E MATERIAIS**

<b>ORDEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Certificado Selo Justiça em números 2017 – Categoria Ouro
2	Certificado Selo Justiça em números 2018 – Categoria Prata
3	Gestão de Pessoas do Poder Judiciário – Boas Práticas. Tema: Planejamento em Gestão de Pessoas
4	Selo 125 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
5	Marca comemorativa do Vintênio da Vara do Meio Ambiente
6	Urna de votação tamanho grande
7	Urna de votação tamanho pequena
8	Certificado Green it – reciclagem e destinação correta de resíduos eletrônicos
9	Diploma de Medalha do Sesquicentenário pela Associação Comercial do Amazonas – ACA
10	Prêmio Qualidade Amazonas 2004 – Menção Honrosa
11	Prêmio Qualidade Amazonas 2009 – Modalidade processo – faixa prata – categoria governamental
12	Medalha Qualidade Amazonas
13	XII Mostra Nacional de Trabalhos da Qualidade do Poder Judiciário – 2º Lugar – Gestão de Pessoas - Desenvolvimento de Equipes. Ano 2013
14	XII Mostra Nacional de Trabalhos da Qualidade do Poder Judiciário – 3º Lugar – Gestão de Processo. Ano 2013

**ANEXO II - A CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 004/2022 - TJAM  
PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de cessão de uso, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

**1 – DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b> Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas				<b>CNPJ:</b> 04.812.509/0001-90	
<b>ENDEREÇO:</b> Av. André Araújo, s/nº, bairro Aleixo.					
<b>CIDADE:</b> Manaus	<b>UF:</b> AM	<b>CEP:</b> 69.060-000	<b>DDD/TELEFONE:</b> (92) 2129-6666	<b>EA – Esfera Administradora:</b> Estadual	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Flávio Humberto Pascarelli Lopes					<b>CPF:</b> 052.728.232-49
<b>C./ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 185 TJ/AM		<b>CARGO:</b> Desembargador	<b>FUNÇÃO:</b> Presidente		

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas				<b>CGC/CNPJ:</b> 01.801.623/0001-26	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Sete de Setembro, Nº 1.546, Villa Ninita, Centro					
<b>CIDADE:</b> Manaus	<b>UF:</b> AM	<b>CEP:</b> 69005-141	<b>DDD/TELEFONE:</b> (92) 31312450	<b>Esfera Administradora:</b> Estadual	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Candido Jeremias Cumaru Neto					<b>CPF:</b> 000.994.122-33
<b>C./ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 19641931 SSP/AM		<b>CARGO:</b> Secretário	<b>FUNÇÃO:</b> Secretário De Estado		
<b>NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS:</b> Hincia de Souza Pereira (Assessora da Diretoria de Centros Culturais)					
<b>E-MAIL:</b> gabinete@cultura.am.gov.br				<b>TELEFONE:</b> (92) 98235-7376	

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

**DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Cessão Gratuita de Uso de Bem Imóvel - Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Amazonas.
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> O presente Termo tem por objeto a CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL do denominado Palácio Clóvis Bevilácqua atual CENTRO CULTURAL PALÁCIO DA JUSTIÇA - MUSEU DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (MUJAM), conforme portaria 1.309 de 30 de junho de 2021, situado na Avenida Eduardo Ribeiro, s/nº, Centro, pertencente ao CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter provisório, a sua posse e responsabilidade.
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> Funcionamento do MUSEU DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (MUJAM); Projeto alusivo à comemoração dos 130 anos do Poder Judiciário do Amazonas.

**METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Promoção da história do Poder Judiciário no Amazonas;

Preservar para as novas gerações os objetos, documentos, móveis, símbolos e outros elementos ligados à evolução histórica e cultural do Poder Judiciário amazonense;

Manter atualizada documentação sobre os bens culturais que integram seus acervos, na forma de registros e inventários em consonância com o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados;

Garantir a acessibilidade universal;

Colaborar com o IBRAM com informações atualizadas sobre o museu para consulta por meio eletrônico, exceto aquelas consideradas de caráter sigiloso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, respeitando, ainda, o que está preconizado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e estabelecer o regimento interno do MUJAM;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento.

**ÓRGÃO FISCAL:**

DVPM, SEINFRA E ACJMB.

**APROVAÇÃO:**

Manaus (AM), 05 de outubro de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
*Assinado digitalmente*

**CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas  
*Assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 05/10/2022, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO, Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 07:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Servidor**, em 10/10/2022, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 10/10/2022, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0739561** e o código CRC **F9CA7782**.